

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 2.096, DE 2010 (MENSAGEM Nº 85, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado NELSON PROENÇA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

A Rádio Rosa Pantaneira Ltda., por intermédio do Decreto nº 85.004, de 6 de agosto de 1980, recebeu a outorga para o mencionado serviço. Registra o parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações que, ao iniciar-se o processo de renovação de outorga (Processo MC nº 29112.000149/90), constatou-se que a emissora encontrava-se desativada há aproximadamente oito anos. Em que pese os esforços do

Ministério, a entidade descumpriu os prazos para entrar em funcionamento.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Rosa Pantaneira Ltda. não cumpriu as condições

constantes do contrato de concessão, em que pese as prorrogações asseguradas pelo Poder Público, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NELSON PROENÇA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NELSON PROENÇA
Relator